



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Atualizado pelo colegiado em 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre o regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, as atividades inerentes ao estágio supervisionado para o curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

CAPÍTULO II

MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 2º - Os estágios curriculares apresentam duas modalidades, a saber:

I – O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, pertencente ao núcleo específico obrigatório do curso, envolvendo atividades práticas na área de Engenharia Química, cuja carga horária exigida é de no mínimo 160 horas para aprovação e obtenção do diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

II – O estágio curricular supervisionado não obrigatório extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. É realizado na área de engenharia química, de livre escolha do acadêmico, podendo englobar atividades práticas em campo de estágio.

Art. 3º - São consideradas atividades válidas para o estágio obrigatório o desenvolvimento de tarefas listadas abaixo. O programa detalhado de estágio (Plano de Estágio), elaborado pelo estagiário com o supervisor técnico, será avaliada inicialmente pelo professor orientador, que verificará sua pertinência com relação às competências e habilidades exigidas para o Engenheiro Químico.

I – Modelagem, simulação e otimização de processos;

II – Controle, automação e instrumentação de processos;

III – Projeto e dimensionamento de equipamentos;

IV – Tratamento de água e efluentes, avaliação de riscos ambientais e controle ambiental;

V – Avaliação técnico-econômica de processos e de mercados;

VI – Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;

VII – Assistência técnica e manutenção;

VIII – Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal;

IX – Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias-primas;

X – Controle de qualidade e planejamento da produção; as quais deverão estar contempladas no plano de atividades apresentado pela empresa.

Parágrafo Único – As atividades omissas desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio, em casos especiais, mediante entrega de relatório de atividades para posterior análise e validação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - O estágio supervisionado é um conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes do curso de Engenharia Química, por meio de um contato direto com o ambiente de trabalho profissional com atividades supervisionadas e avaliadas, ou seja, tem por finalidade a complementação do Ensino-Aprendizagem e treinamento do estudante para facilitar sua futura inserção no mercado trabalho. Os objetivos do estágio supervisionado são:

- I – Possibilitar uma visão geral e realista do funcionamento da indústria, como também, contato direto com seu futuro ambiente de trabalho;
- II – Propiciar condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante o curso;
- III – Desenvolver habilidades para relacionamento interpessoal em um ambiente profissional;

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DE PARCERIA

Art. 5º - O estágio obrigatório ou não, firma-se através de parceria por:

- I – Convênio de Concessão de Estágio Curricular.
- II – Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições.
- III – Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório).
- IV – Plano de Estágio desenvolvido pelo estagiário e supervisor técnico e aprovado pelo professor orientador.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - É responsabilidade do estudante pesquisar e entrar em contato com empresas, instituições públicas ou privadas e/ou cooperativas, onde possa realizar o estágio, auxiliado pela Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, quando solicitado.

Parágrafo Único - Caberá a Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola

Comunidade – CIEC do *campus* Pouso Alegre, promover mecanismos necessários ao desenvolvimento do estágio.

Art. 7º - Para a realização do Estágio, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos e entrega de documentos:

II I - Entregar a declaração de matrícula e ficha de frequência (disponível na seção de estágio do site do campus)

III – Celebrar Termo de Compromisso (modelo disponível na seção de estágio) entre o estudante e a empresa com a interveniência do Instituto, por meio da Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade.

IV – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas dentro de sua área de formação, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/08.

V – Plano de Estágio (modelo disponível na seção de estágio) desenvolvido pelo estagiário e supervisor técnico e aprovado pelo professor orientador para os casos de estágio supervisionado obrigatório. O Plano de Estágio (plano de atividades) deverá ser entregue ao professor orientador em até 7 (sete) dias após o início do estágio.

Parágrafo Único – O estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágios, em empresas e ou instituições dirigidas por parentes de 1º grau, desde que não exista nenhum grau de parentesco com o responsável (supervisor técnico) que irá acompanhar o estagiário na empresa.

Art. 8º - O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Art. 9º - Todo Estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - A Instituição de Ensino se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Art. 10º - Os estudantes que exercem atividades profissionais em áreas correlatas a Engenharia Química, de acordo com as áreas listadas no artigo 3º deste regulamento, na condição de

empregados devidamente registrados, poderão aproveitar integralmente as horas de trabalho como horas de estágio obrigatório.

I – A carga horária exercida na atividade profissional remunerada será idêntica àquela validada como estágio supervisionado obrigatório, não havendo validação superior à exercida sob nenhuma hipótese.

II - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere ao caput deste artigo como estagiário dependerá de decisão do Colegiado de curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida, se estar em concordância com o Art. 3º desta normativa.

III – O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza; salvo o descumprimento do disposto no Art. 3º incisos I, II e III da Lei 11.788/08.

Art. 11º - Para o aproveitamento do trabalho como estágio, o estudante deverá entregar ao setor de estágio os seguintes documentos:

I – Justificativa do aluno, conforme modelo disponibilizado na seção de estágio do site do Campus;

II – Cópia da carteira de trabalho das páginas iniciais e do contrato de trabalho em questão (apresentar junto às cópias a via original);

III – Declaração da empresa informando as principais atividades laborais realizadas pelo estudante no trabalho, constando razão social, CNPJ, endereço da empresa, contatos, bem como, nome e CPF do trabalhador (estudante). A declaração deve ser assinada sobre carimbo e datada (disponível na seção de estágio do site do Campus);

IV – Declaração de anuência do Colegiado do Curso de que as atividades laborais são afins ao curso e são suficientes para cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório (disponível na seção de estágio do site do Campus);

V – Entrega do relatório de estágio, conforme modelo disponibilizado na seção de estágio do site do Campus.

Art. 12º - O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa desde que autorizado pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, e deverá desenvolver um Plano de Estágio (aprovado inicialmente pelo professor orientador) e um relatório, para cada estágio realizado.

Art. 13º - A complementação do estágio na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer após aprovação e assinatura do Termo Aditivo (modelo disponível na seção de estágio).

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14º - São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório:

I – Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS.

II – Ter cursado o 1º período do curso.

III – Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios e/ou Coordenação do curso de Engenharia Química.

Art. 15º - São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado obrigatório:

I – Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS.

II – Ter sido aprovado na disciplina Fenômenos de Transporte III.

III – Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios e/ou Coordenação do curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO VII

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16º - Os campos de estágios podem ser constituídos por empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista, e cooperativas. Todos esses devem estar devidamente conveniados com o IFSULDEMINAS, desenvolver atividades afins à área de Engenharia Química, objeto do estágio, e dispor de profissional de nível superior que possa atuar como supervisor técnico do estagiário.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 17º - A solicitação de estágio deverá ser feita na Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC, desde que o estudante seja cadastrado na mesma e tenha cumprido os pré-requisitos necessários para o início do mesmo.

Art. 18º - O estudante deverá conseguir estágio por si só, porém, em qualquer situação, antes de iniciar o estágio, deverá dirigir-se à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola

Comunidade - CIEC para receber as orientações necessárias.

CAPÍTULO IX

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19º - A carga horária mínima exigida do estágio obrigatório deverá obedecer à carga horária mínima de 160 horas exigida pelo MEC.

Art. 20º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. No período em que não estão programadas aulas presenciais, o aluno poderá ter jornada de até 40 horas semanais, conforme Lei 11.788/08, Artigo 10.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 21º - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio e nos seguintes casos:

I – Ao trancamento da matrícula e ou na desistência do curso pelo estudante.

II – Interesses particulares do discente, mediante manifestação escrita.

III – Pelo não comparecimento do estagiário por um período superior a 05 dias, sem justa causa.

IV – Por iniciativa da empresa, mediante comunicação a Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, por escrito.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 22º - Deve ser feito inicialmente um Plano de Estágio (programa de atividades), previamente elaborado pelo estagiário com o supervisor técnico, o qual será analisado e aprovado pelo professor orientador no início do estágio (o Plano de Estágio deve ser entregue em no máximo 7 (sete) dias após o início das atividades de estágio).

Art. 23º - Entrega do relatório ao orientador de estágio, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante o estágio, sendo:

I – O relatório deverá ser entregue depois do cumprimento da carga horária de 160 horas, com

prazo máximo de até 30 dias após finalizado o estágio.

II – O relatório deverá ser escrito seguindo o modelo disponível na seção de estágio do site do Campus. O professor orientador analisará e fará as correções necessárias, dando ciência e aprovação do mesmo

Art. 24º - Avaliação feita pelo supervisor técnico do estagiário (Ficha de Avaliação) e entregue na Coordenadoria de Integração Escola Comunidade (CIEC) que encaminhará ao Professor orientador (modelo disponível na seção de estágio).

Art. 25º O professor orientador analisará a avaliação feita pelo supervisor técnico do estagiário e poderá reprovar o estágio baseado nesta avaliação, sendo assim, o aluno será obrigado a realizar novamente o estágio podendo ser na mesma ou em uma empresa diferente.

Parágrafo Único – Caso, somente o relatório não seja aprovado pelo professor orientador, o aluno terá que entregar uma nova versão corrigida, na qual será novamente avaliado.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I: Do professor orientador

Art. 26º - O professor orientador receberá e avaliará o plano de atividades de estágio (Plano de Estágio), previamente elaborado pelo estagiário com o supervisor técnico no início do estágio, dando ciência e aprovação do mesmo.

Art. 27º - O professor orientador do estágio fará as correções do relatório necessárias, dando ciência e aprovação do mesmo, observando os seguintes critérios:

I – Conteúdo, nível técnico e qualidade do trabalho;

II – Capacidade criativa e inovadora demonstrada no relatório e uso da linguagem específica para o curso.

Art. 28º - O professor orientador analisará a avaliação feita pelo supervisor técnico do estagiário, dando ciência e aprovação do estágio.

Art. 29º - O número de estagiários será dividido pelo Colegiado de Curso entre os professores da área de engenharia química igualmente, de forma a não sobrecarregar um professor com muitos orientandos.

Seção II: Do aluno

Art. 30º - As atribuições dos alunos são:

I - Elaborar, junto ao supervisor técnico um plano de atividades (Plano de Estágio) que serão desenvolvidas durante o Estágio Obrigatório, a serem entregues à Coordenadoria de Integração Escola Comunidade (CIEC) que encaminhará ao Professor orientador para aprovação.

II - Solicitar junto à empresa a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, encaminhando cópia devidamente assinada pelas partes, à CIEC.

III – Aprovado o Plano de Estágio e assinado o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o aluno estará apto a iniciar o Estágio Obrigatório;

IV - Após o término do estágio, o aluno deve solicitar ao seu supervisor técnico que envie à Coordenadoria de Integração Escola Comunidade (CIEC) a Ficha de Avaliação (modelo disponível do site na seção de estágio) que encaminhará ao professor orientador.

V - O estagiário deverá apresentar ao professor orientador e ao supervisor técnico, um relatório das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 dias após finalizado o estágio. No relatório não se divulgará o que for considerado "sigilo profissional" pela empresa.

Seção III: Coordenadoria de integração escola comunidade – CIEC

Art. 31º - Compete à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade:

I - Manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;

II - Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio.

III - Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos ao Estágio;

IV - Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada.

V - Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágio.

VI - Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

VII - Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários.

VIII - Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio.

IX - Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio.

X – Encaminhar para o professor orientador o Plano de Estágio e a Ficha de Avaliação.

XI - Encaminhar toda documentação de estágio para secretaria escolar para fins de expedição de diplomas e arquivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A não realização do estágio curricular obrigatório impossibilitará ao estudante participar da colação de grau.

Art. 33º - O estudante que descumprir a norma não terá seu estágio validado pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Art. 34º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.